



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL N.º. 1943, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A RECEBER DOAÇÕES COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. ALTERAR O PPA, A LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de empresas, entidades ou pessoas sediadas na região, sob a forma de patrocínios, para a realização da Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

**Parágrafo único.** O recebimento das doações ficará condicionado ao fornecimento de recibo por parte da Prefeitura Municipal de Candiota, devendo constar no mesmo que se trata de patrocínios.

**Art. 2º** Aos doadores será assegurada a divulgação de seus nomes durante o evento descrito no artigo 1º em painéis, folders, audiovisuais ou mediante referências feitas pelos apresentadores do evento.

**Art. 3º** Os valores recebidos serão depositados em conta específica e servirão ao pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização do evento descrito no artigo 1º, sendo organizados e gerenciados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, devendo no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento ser publicado, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Candiota, resumo da prestação de contas, devendo as notas e recibos permanecer no setor de contabilidade da Prefeitura com os empenhos efetuados para as despesas.

**Parágrafo único.** O mesmo resumo será encaminhado à Câmara de Vereadores com as devidas cópias das notas e recibos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no exercício de 2018 para recebimento das doações a serem realizadas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 5º** A cobertura da presente despesa se dará pelo recebimento das doações através de patrocínios, bem como pela arrecadação da Prefeitura Municipal de Candiota.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a manter na conta específica o restante dos valores das doações que não forem utilizados no evento para utilização na próxima edição.

**Art. 7º** Para a abertura do crédito especial ficam alterados as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo da Lei Municipal nº 1820/17 (Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021), acrescentando-se o seguinte Programa:

PLANO PLURIANUAL – 2018/2021				
DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS				
Órgão:	Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude			
Unidade Orçamentária:	Gabinete, Assessoria, Administração			
Função:	Administração			
Programa de Governo:	Festa da Padroeira			
Descrição dos Objetivos do Programa:	Festa da Padroeira			
Cód. da Ação	Descrição da Ação	2018		Total
		Próprios	Terceiros	
	Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Imaculada Conceição		20.000,00	20.000,00

**Art. 8º** Para a abertura do crédito especial fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 1834/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), acrescentando-se a seguinte atividade:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2018				
Órgão:	Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude			
Unidade Orçamentária:	Gabinete, Assessoria, Administração			
Função:	Administração			
Programa de Governo:	Festa da Padroeira			
Projeto/Atividade	Descrição da Despesa	2018		TOTAL
		Próprios	Terceiros	
	Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Imaculada Conceição		20.000,00	20.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 9º** Para a abertura do crédito especial fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 1841/18 (Lei Orçamentária Anual), acrescentando-se a seguinte atividade:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2018				
Órgão:	Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude			
Unidade Orçamentária:	Gabinete, Assessoria, Administração			
Função:	Administração			
Programa de Governo:	Festa da Padroeira			
Projeto/ Atividade	Descrição da Despesa	2018		TOTAL
	Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Imaculada Conceição	Próprios	Terceiros	
			20.000,00	20.000,00

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANDIOTA, em 18 de dezembro de 2018.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ARTÊMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio